CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 57/2025

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Secretario de administração e Fazenda, Srº. **ANDRE ANIBA SARTORI**, brasileiro, residente e domiciliado no município de São Domingos/SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil n. 2385, Bairro Castelo Branco na cidade de Xanxerê inscrita no CNPJ n° 03.777.341/0256-65, neste ato representada pelo Srº. JARDEL CARMINATTI **,** brasileiro, portador do [redacted]; denominada para este instrumento simplesmente de CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório nº 173/2025 na modalidade dispensa de Licitação nº 70/2025, na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 11/12/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal 14.133/21, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

2.1. Contratação de empresa especializada PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DO TRABALHADOR (LTCAT e PGRNR1), ELABORAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), REALIZAÇÃO DOS EXAMES OCUPACIONAIS (ADMISSÃO, PERIÓDICO, MUDANÇA DE RISCO, RETORNO AO TRABALHO E DEMISSIONAL) EXAMES COMPLEMENTARES CONFORME PREVISTOS NO PCMSO, EMISSÃO DE CAT, CRIAR, GERENCIAR E ENVIAR EVENTOS DE SST APÓS OBRIGATORIEDADE LEGAL PARA O ESOCIAL, CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

N°	Item	Valor Unit.	quantidad
1	Exames clínicos Admissional.	89,630	400,000
2	Exames clínicos demissional.	89,630	250,000
3	Exames clínicos periódico .	89,630	180,000
4	Exames clínicos retorno ao trabalho.	89,630	80,000
5	Exames clínicos mudança de risco.	89,630	80,000
6	Exame Audiometria admissional .	56,060	40,000
7	Exame Audiometria demissional .	56,060	40,000
8	Exame Audiometria periódica.	56,060	40,000
9	Exame Espirometria periódica .	94,150	40,000
10	Exame Espirometria demissional.	94,150	40,000
11	Exame ECG admissional .	80,030	40,000
12	Exame ECG periódica.	80,030	40,000
13	Exame ECG mudança de função.	80,030	40,000
14	Exame Acuidade Visual admissional .	30,450	40,000
15	Exame Acuidade Visual periódica .	30,450	40,000
16	Exame Acuidade Visual mudança de função	30,450	40,000
17	Avaliação Psicossocial admissional .	158,000	400,000
18	Avaliação Psicossocial periódica .	158,000	400,000
19	Avaliação Psicossocial mudança de função.	158,000	40,000
20	EXAMES LABORATORIAIS.	100,000	150,000
21	EXAMES ECF.	167,200	20,000
22	PGRNR1, LTCAT, PCMSO, ELABORAÇÃO DO MAPA DE	3.232,000	12,000

Fone/Fax: (49) 3443-0281 E-mail: gabinete@saodomingos.sc.gov.br Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP: 89.835-000 São Domingos - SC

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO:

3.1. Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.
3.1.1. A autorização de contratação (dispensa nº 70/2025 e Processo Licitatório nº 173/2025).
3.1.2. Especificações e proposta da proponente vencedora.
3.1.3. O parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. O prazo de vigência e execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada e/ou autorizada pela Administração Municipal, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Primeira, a ser entregue conforme Edital **do Termo de Referência**, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **o valor de R$ 306.098,50** (trezentos e seis mil, noventa e oito reais e cinquenta centavos).
5.2. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
5.2.1. Em até 30 (trinta) dias após a emissão da SF emitido pelo responsável do setor requisitante, autorização de fornecimento através do responsável da pasta e apresentação da respectiva Nota Fiscal.
5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
5.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, em banco a ser confirmado posteriormente.
5.5. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotações de cada pasta conforme a necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IGP-M verificado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO:

8.1. O valor relativo ao objeto e/ou prestação de serviço contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IGP-M.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores

Fone/Fax: (49) 3443-0281 E-mail: gabinete@saodomingos.sc.gov.br Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP: 89.835-000 São Domingos - SC

pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela **CONTRATADA.**
9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO:

10.1. não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:
11.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado.
11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
11.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no Objeto e/ou Serviço contratado.
11.1.4. Fiscalizar, para que seja substituído, reparado ou corrigido, acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado para as seguintes situações:
a) Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
b) Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência;
c) Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.
11.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
11.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução ao contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
11.1.7. A contratante, não responderá por quaisquer danos causados a terceiros, por omissão da contratada, na sinalização adequada, no local da execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
Por este instrumento, a contratada obriga-se a:
Cumprir rigorosamente todas as especificações dos bens adquiridos, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado deste Termo de Referência;
Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;
Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto deste Edital;
Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;
Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA PROPOSTA:

13.1. Conforme exigido no Edital.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Fone/Fax: (49) 3443-0281 E-mail: gabinete@saodomingos.sc.gov.br Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP: 89.835-000 São Domingos - SC

14.1. A Gestão e a Fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 2318 de 03 de Abril de 2025, que Regulamenta a NLLCA no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal Art. 89 e 96 da Lei n° 14.133/21.
14.2. A gestão **do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, o Sr. Andre Aniba Sartori**.
14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um, fiscal (is), servidor (es) público (s) municipal (is), preferencialmente ocupante (s) do (s) cargo (s) de provimento efetivo ou por seu (s) **respectivo (s) substituto (s), sendo o fiscal deste contrato a Srª. Odila Girotto Elguer**, ou fiscal substituto conforme Portaria específica, ou fiscal substituto conforme Portaria específica.
14.4. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

15.1. Os serviços do presente contrato serão prestados de acordo com o descrito no edital e termo de referência.
15.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do responsável de cada secretaria, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
15.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.
15.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DO OBJETO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

16.1. Garantia legal do item e/ou serviço conforme legislação vigente. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES:

17.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
17.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
17.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;
17.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
17.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
17.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
17.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
17.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
17.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
17.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
17.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
17.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
17.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
17.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 E-mail: gabinete@saodomingos.sc.gov.br Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP: 89.835-000 São Domingos - SC

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
17.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida**.**
17.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
17.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
17.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
17.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
17.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO:

18.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. Art. 137 da Lei n°14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
18.2. A extinção do contrato poderá ser:
18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
18.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – FORO:

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Domingos-SC, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Domingos-SC, 11 de Dezembro de 2025.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO
Odila Girotto Elger

Fone/Fax: (49) 3443-0281 E-mail: gabinete@saodomingos.sc.gov.br Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP: 89.835-000 São Domingos - SC